

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE FÍSICA  
CAMPUS I - SALVADOR

DCET - CAMPUS I  
Departamento de Ciências  
Exatas e da Terra



**UNEB**  
UNIVERSIDADE DO  
ESTADO DA BAHIA

**NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE FÍSICA REFERENTE À AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E OPTATIVAS APROVADA PELO ÓRGÃO COLEGIADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04 DE JULHO DE 2023.**

Normas do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física referente à avaliação da aprendizagem nas disciplinas obrigatórias e optativas.

O Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física, no uso de suas atribuições estabelece normas para aferição da aprendizagem nas disciplinas obrigatórias e optativas.

**ART. 1º** A verificação da aprendizagem será efetuada mediante as seguintes condições:

- I – Apuração de frequência às aulas ou às atividades.
- II – Atribuição de notas a trabalhos e exames.

§ 1º - Ficam estabelecidas, para efeito do disposto no *Caput* deste artigo, as notas numéricas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 7,0 (sete) a média de aprovação em cada disciplina.

§ 2º. O discente deverá entregar as tarefas exigidas nas disciplinas obrigatórias e optativas nos prazos estabelecidos, devendo, por solicitação do docente, os trabalhos finais serem entregues na Secretaria do PROFFISICA até 15 (quinze) dias após o término da disciplina;

a) O aluno que não cumprir o estabelecido nesse parágrafo será sumariamente reprovado na disciplina.

§ 3º. O professor responsável pela disciplina deverá publicar e registrar o resultado no Diário de Classe até a data prevista no calendário acadêmico para cada semestre letivo.

§ 4º. Será permitida a repetição de disciplina na qual o discente tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete), até uma vez.

§ 5º. Será reprovado por falta em cada disciplina ou atividade o discente que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco) da carga horária total.

§ 6º. O discente deverá obter média aritmética igual ou superior a sete (7,0), uma vez computadas as notas das disciplinas cursadas, a fim de habilitar-se para entregar a Dissertação.

**ART. 2º** Poderá ser admitido o conceito I (Incompleto) a ser emitido pelo professor, em caráter excepcional e temporário, nos casos previstos em Lei, aos discentes que não tenham concluído todas as tarefas da disciplina, até o final do prazo estabelecido no Art. 1º do Parágrafo 3º desta Norma, devendo atribuir a nota final, com as tarefas entregues, até a data prevista no calendário acadêmico para cada semestre letivo.

**ART. 3º** Será desligado do Programa o discente que:

- a) Ultrapassar o prazo máximo de 6 (seis) semestres letivos;
- b) for reprovado duas vezes no mesmo componente curricular ou em diferentes disciplinas.
- c) Não compareça para realizar a rematricula.

**ART. 4º** Estas Normas Complementares entrarão em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 04 de julho de 2023.

Edson Mascarenhas Santos  
**Coordenador do Programa**